

Código de Ética e de Conduta

O Instituto Piaget é uma Cooperativa para o Desenvolvimento Humano Integral e Ecológico, criada por escritura pública em 1979.

Ao longo de mais de 40 anos, o Instituto Piaget tem consolidado, de forma integrada, o ensino superior, a investigação e a intervenção comunitária nas áreas geográficas dos seus campi, através das Escolas e Institutos Superiores que tutela, numa perspetiva abrangente e plural, onde se privilegia a criatividade, a inovação e a responsabilidade, norteando toda a sua atividade pelo respeito pelos valores humanos fundamentais e pela sua inclusão na formação pessoal e intelectual de cada diplomado.

O projeto do Instituto Piaget não se confina a Portugal, estendendo a sua atividade além fronteiras. É uma instituição com uma crescente dimensão internacional, própria ou resultante de parcerias, economicamente sustentável, empreendedora e aberta a novas oportunidades, claras e consistentes no quadro dos seus princípios constitutivos. Desde 1999 que está presente nos países lusófonos, estando atualmente em Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau e Moçambique.

Sempre atento aos problemas das comunidades envolventes nos seus polos de atuação, o Instituto Piaget delinea medidas de intervenção que propõe, por si ou em associação com instituições da sociedade civil, criando outras entidades — por sua iniciativa — para agilizar as suas ações e estabelecer pontes entre o Instituto Piaget e a comunidade.

Missão

Criar e difundir o conhecimento, sem restrições de áreas científicas, e os valores humanos fundamentais num espírito de abertura, solidariedade e respeito por pessoas e povos.

Visão

Contribuir para o desenvolvimento humano e social através da criação e consolidação de Unidades que implementam projetos de educação e formação, de investigação científica e disseminação cultural, e de intervenção comunitária, de forma inter e transdisciplinar, assentes na liberdade científica, pedagógica e criativa, na proximidade, nos valores humanos fundamentais e no trabalho em rede.

Valores

O projeto institucional consagra, nos seus estatutos, a participação ativa no desenvolvimento humano, integral e ecológico dos diferentes grupos etários e sociais em cada sociedade, e das diferentes etnias, comunidades e povos. Assim, o IP prossegue a sua missão norteada pelos seguintes valores:

- Respeito e valorização das pessoas;
- Cooperativismo e responsabilidade social;

- Ética e integridade;
- Liderança responsável;
- Qualidade e melhoria contínua;
- Inovação e criatividade;
- Envolvimento com as comunidades locais, nacionais e internacionais. Artigo 1.º

Âmbito

O presente Código de Conduta aplica -se:

- a) Aos membros e dirigentes do Instituto Piaget;
- b) Aos membros dos órgãos de governo e de gestão dos estabelecimentos de ensino superior;
- c) Aos membros da comunidade académica: docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e estudantes.

Artigo 2.º

Princípios de boa conduta

Todos os membros, a que se referem as alíneas do artigo anterior, nas atividades a que legalmente estão adstritos devem pautar-se pelos seguintes princípios:

- a) Legalidade;
- b) Isenção e imparcialidade;
- c) Igualdade;
- d) Idoneidade;
- e) Confidencialidade e proteção dos dados pessoais;
- f) Integridade;
- g) Honestidade;
- h) Boa-fé.

Artigo 4.º

Obrigações da comunidade Piagetiana

1. Constituem deveres de todos os membros da comunidade Piagetiana, o cumprimento do disposto nos Estatutos do Instituto Piaget e do estabelecimento de ensino de superior a que estão adstritos, nos Estatutos da Carreira Docente respetiva - no caso dos docentes -, nos regulamentos académicos e na Lei.

2. Constituem deveres gerais de todos os membros da comunidade Piagetiana:

- a) Tratar com respeito, urbanidade e lealdade todos os membros da comunidade académica;
- b) Cumprir todos os seus deveres de modo assíduo, pontual e empenhado;
- c) Zelar pelo património científico, cultural e material da Instituição;
- d) Utilizar com devido zelo todas as instalações da instituição;
- e) Não praticar qualquer ato lesivo à instituição;
- f) Zelar pela idoneidade e bom-nome da Instituição.

Artigo 5.º

Obrigações específicas dos docentes

Constituem obrigações específicas dos docentes:

- a) Realizar as atividades de ensino e formação, incluindo a orientação científica de estudantes, utilizando materiais didáticos atualizados e garantindo um bom desempenho pedagógico;
- b) Realizar atividades de investigação e desenvolvimento, científicas e técnicas;
- c) Realizar atividades de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Realizar atividades de gestão, nomeadamente através da sua participação nos órgãos do estabelecimento de ensino a que esteja afeto;
- e) Manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos científicos e técnicos, efetuando trabalhos de investigação numa procura constante do progresso científico e tecnológico e da satisfação das necessidades sociais;
- f) Estimular as atividades de desenvolvimento científico e tecnológico, nomeadamente no âmbito das equipas de investigação que coordene, mediante a conceção e execução de projetos de investigação e desenvolvimento;
- g) Contribuir ativamente para a formação científica, técnica e profissional dos estudantes que oriente, apoiando o desenvolvimento do seu espírito crítico, inventivo e criador;
- h) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião.

Artigo 6.º

Obrigações específicas dos estudantes

Constituem obrigações específicas dos estudantes:

- a) Ser disciplinado dentro e fora das salas de aula;

- b) Dedicar-se à sua formação de acordo com os níveis de exigência vigentes na Instituição;
- c) Respeitar a hierarquia da Instituição e a sua Entidade Instituidora recorrendo, para resolução dos seus problemas, aos respetivos órgãos de gestão;
- d) Frequentar as atividades de ensino e entregar os trabalhos escolares nos prazos estabelecidos;
- e) Seguir as orientações dos docentes, referentes ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- f) Tratar com respeito e atenção os colegas, os trabalhadores técnico administrativos e os docentes da Instituição;
- g) Participar, através dos seus representantes, nas reuniões dos órgãos pedagógico, consultivo e disciplinar da Instituição.

Artigo 7.º

Proteção de dados pessoais

Os membros da comunidade Piagetiana que tomem conhecimento ou acedam a dados pessoais relativos a pessoas singulares ficam obrigados a respeitar as disposições legais relativas à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente impostos ou inerentes às funções que desempenham.

Artigo 8.º

Conflito de interesses

1. Considera-se que existe conflito de interesses quando os colaboradores do Instituto Piaget se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 1º-A do Código dos Contratos Públicos.

2. Os colaboradores do Instituto Piaget que, no exercício das suas funções, se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação passível de configurar um conflito de interesses, devem comunicar a situação e declarar-se impedidos ou pedir escusa nos termos legais.

Artigo 9.º

Corrupção e infrações conexas

1. Para os efeitos do regime geral de prevenção da corrupção e infrações conexas, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, entende -se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal

2. Os membros da comunidade Piagetiana devem reportar todas as situações que consubstanciem a prática de corrupção ou outras infrações conexas de que tenham conhecimento, através do canal de denúncias do Instituto Piaget, disponível online no portal institucional.

Artigo 10.º

Proibição de assédio e não discriminação

1. Ao abrigo da legislação em vigor, é considerado:

a) Assédio, todo o comportamento indesejado, percecionado como intencional e abusivo,

b) de carácter moral ou sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, praticado com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

c) Comportamento discriminatório, qualquer ação ou omissão que confira um tratamento menos favorável ou que seja suscetível de colocar pessoas ou grupos numa situação de desvantagem relativamente a outras pessoas ou grupos, com base na ascendência, situação familiar, situação económica, origem ou condição social, género, deficiência, incapacidade física ou outra, risco agravado de saúde, nacionalidade, origem étnica ou raça, orientação sexual, religião, convicções políticas ou ideológicas.

Artigo 11.º

Reação ao assédio e à discriminação

1. Os membros da comunidade Piagetiana devem contribuir ativamente na prevenção e eliminação de práticas de assédio e atos discriminatórios, não tolerando e reagindo contra quaisquer formas de assédio em contexto laboral ou escolar, moral ou sexual, bem como contra comportamentos intimidativos, hostis ou ofensivos.

2. Os membros da comunidade Piagetiana que sejam testemunhas de práticas passíveis de integrar assédio ou discriminação deverão reportar a situação através do canal de denúncias do Instituto Piaget, disponível online no portal institucional.

3. Qualquer membro da comunidade da Piagetiana que se considere vítima de assédio ou de discriminação deve apresentar participação, por escrito, ao respetivo dirigente da unidade orgânica/escola/instituto ou serviço, sem prejuízo de utilizar canal de denúncias do Instituto Piaget, disponível online no portal institucional.

Artigo 12.º

Incumprimento e sanções

A violação das regras fixadas no presente código pode dar lugar ao apuramento de:

a) Responsabilidade disciplinar e aplicação das sanções de repreensão escrita, suspensão e despedimento disciplinar;

b) Responsabilidade disciplinar e aplicação das sanções de advertência, suspensão, interdição da frequência da instituição, nos termos do Estatuto Disciplinar do Instituto Piaget;

c) Responsabilidade criminal, designadamente em matéria de corrupção e infrações conexas e de assédio, nos termos do Código Penal.

Artigo 13.º

Exercício do poder disciplinar

Em caso de incumprimento das regras fixadas no presente código, nos termos do n.º 3 do artigo 138.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, o exercício do poder disciplinar sobre professores e demais pessoal e sobre os estudantes é da competência do Instituto Piaget, precedendo parecer prévio do estabelecimento de ensino.

Artigo 14.º

Publicitação e divulgação

Após aprovação, o presente código é divulgado através da intranet e na página oficial na Internet do Instituto Piaget.

Artigo 15.º

Revisão

O presente código é revisto a cada três anos ou sempre que se verifiquem factos supervenientes, como alterações legislativas ou na estrutura orgânica do Instituto Piaget, que justifiquem a sua revisão.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente código entra em vigor, após a sua aprovação.

Revisto e atualizado em fevereiro de 2025.